



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 343/93, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993.

“Dispõe sobre aquisição e doação de imóveis destinados a implantação do Distrito Agro-Industrial de Alexânia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, através da desapropriação, os seguintes lotes Urbanos situados no Loteamento Cidade de Alexânia, nesta Cidade:

- Quadra 263, lotes números: 01 a 15.
- Quadra 264, lotes números: 01 a 19.
- Quadra 265, lotes números: 01 a 22.
- Quadra 267, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 268, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 269, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 270, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 275, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 276, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 277, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 278, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 279, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 280, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 281, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 282, lotes números: 01 a 20.
- Quadra 283, lotes números: 01 a 09 e de 14 a 20.
- Quadra 284, lotes números: 01 a 26.

segue.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920-000 - CGC 01298975/0001-00

continuação fls. 02.

Quadra 285, lotes números: 01 a 18.

Quadra 286, lotes números: 25 e 26.

Quadra 287, lotes números: 01 a 12.

Quadra 288, lotes números: 01 a 15.

Quadra 289, lotes números: 01 a 17.

Quadra 290, lotes números: 01 a 16.

Quadra 291, lotes números: 01 a 20.

Quadra 292, lotes números: 01 a 28.

Quadra 293, lotes números: 01 a 28.

Quadra 294, lotes números: 01 a 28.

Quadra 295, lotes números: 01 a 28.

Art. 2º) Deverá ser nomeada, pelo Chefe do Poder Executivo, uma Comissão para avaliação dos imóveis constantes do artigo / anterior, do qual deverá participar, no mínimo, dois Vereadores, com assento na Câmara Municipal de Alexânia, indicados pelo seu Presidente.

Art. 3º) Os imóveis constantes do Caput" deste artigo, destinam-se exclusivamente a implantação do Distrito Agro-Industrial de Alexânia.

Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial, no fluyente Orçamento, até o valor global dos imóveis, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º) Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar, sem ônus, à Companhia de Distrito Industrial de Goiás, GOIÁSINDUSTRIAL, os imóveis cuja desapropriação é autorizada por esta Lei, para a efetiva implantação de Distrito Agro-Industrial de Alexânia.

Art. 6º) Na Escritura de doação que vier a ser outorgada à Companhia de Distritos Industriais de Goiás, GOIÁSINDUSTRIAL; deverá constar a condição da obrigação da donatária implantar o Distri-

segue.....

segue.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: [062] 336-1135 - Fax: [062] 336-1383
CEP 72920 000 - CQC 01298975/0001-00

continuação fls. 03.....

to Agro-Industrial de Alexânia e de iniciar as respectivas obras.

Art. 7º) Isentam-se da desapropriação por pertencerem à Municipalidade e incorporam-se à doação os seguintes lotes:

Quadra 266, lotes números: 01 a 20.

Quadra 283, lotes números: 10, 11, 12 e 13.

Quadra 286, lotes números: 01 a 20.

Art. 8º) Revogadas as disposições em contrário,, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de outubro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aureliano Oliveira Filho
Prefeito Municipal